

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Disciplina os Estudos Planejados para os/as estudantes com obstáculos no prosseguimento do processo de aprendizagem nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- os dispositivos regimentais e estatutários da Universidade Federal de Pernambuco;
- a necessidade de acompanhamento pedagógico aos/às estudantes para a superação das situações adversas que esbarram no prosseguimento de seus estudos;
- a corresponsabilidade e colaboratividade administrativas na orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos/as estudantes;
- a promoção do bom aproveitamento do curso, com o cumprimento de seus prazos para conclusão, evitando problemas de retenção e evasão e o custo destes decorrente;
- a existência, no âmbito da UFPE, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização dos cursos de graduação, conforme os projetos pedagógicos dos cursos.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Estudos Planejados (EP) constituem um plano de reorganização curricular para o acompanhamento pedagógico contínuo e personalizado aos/às estudantes que apresentem desempenho acadêmico insatisfatório, eventual ou persistente, de modo a permitir a recuperação do curso regular de sua trajetória acadêmica.

Art. 2º São elegíveis aos Estudos Planejados os/as estudantes com dificuldades no processo de aprendizagem, com deficiências que afetem a aprendizagem ou demandem exercícios e/ou formas de avaliação diferenciados, e aqueles/as que vivenciem, mesmo que esporadicamente, motivos de força maior impeditivos ao andamento regular do curso de graduação ao qual estejam vinculados/as.

Art. 3º Para fins desta Resolução, serão criadas as Comissões de Acompanhamento dos/as Estudantes, nos termos do Título IV.

TÍTULO II
DA CIÊNCIA DOS ESTUDOS PLANEJADOS - EP

Art. 4º Serão considerados, para fins do art. 2º, os/as estudantes que incidirem em um dos critérios mencionados a seguir:

I - obtiveram duas reprovações no mesmo componente curricular ou equivalente(s);

II - obtiveram reprovação em todos os componentes curriculares nos quais esteve matriculado/a no último semestre letivo;

III - obtiveram Coeficiente de Rendimento Escolar no Período inferior a três nos dois últimos semestres letivos, consecutivos ou não;

IV - esgotaram o prazo mínimo estabelecido em semestres letivos para a integralização do perfil curricular ao qual se encontram vinculados/as.

Parágrafo único. Os/As estudantes que incidirem em um ou mais critérios mencionados neste artigo, quando de seu próximo acesso, serão cientificados/as através do sistema eletrônico de gestão acadêmica da UFPE sobre a possibilidade de sua adesão aos EP.

Art. 5º O Coeficiente de Rendimento Escolar no Período será igual à média ponderada do número de créditos dos componentes curriculares e das respectivas notas finais obtidas mediante a expressão: $CR = (\sum_i NFi \times CRDi) / \sum_i CRDi$, em que NF é a nota final obtida em um componente curricular e CRDi é o número de créditos correspondente ao componente curricular cuja nota final é NFi.

§ 1º Para cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar no Período, será considerada a nota final zero nos componentes curriculares em que o estudante foi reprovado por falta.

§ 2º Os semestres não regulares, a exemplo dos cursos de férias e do semestre suplementar, não entram no cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar no Período.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes convocará o/a estudante quando de sua incidência em um ou mais critérios mencionados no art. 4º, para esclarecer sobre sua possibilidade de adesão aos EP, nos termos definidos no Título III desta Resolução.

§ 1º A convocação de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em tempo hábil para que o plano de atividades seja estabelecido antes do prazo de matrícula acadêmica do semestre letivo subsequente.

§ 2º Na ocasião de que trata o **caput** deste artigo, o Termo de Compromisso a ser disponibilizado na página eletrônica da PROGRAD será assinado e datado pelo/a estudante e pela Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes.

§ 3º O/A estudante cientificado/a através do sistema eletrônico de gestão acadêmica da UFPE sobre a possibilidade de sua adesão aos EP, conforme art. 4º, parágrafo único, poderá se dirigir à Coordenação do Curso, a fim se apresentar à Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes, antes de ocorrida a convocação de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 7º A convocatória e o Termo de Compromisso, de que trata o art. 6º serão protocolados como processo administrativo, no sistema eletrônico de gestão de processos da UFPE, pela Coordenação do Curso, para possibilitar seu acompanhamento pelos membros da Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes.

Art. 8º A Coordenação do Curso informará, no sistema eletrônico de gestão acadêmica da UFPE, do contato com o/a estudante ou se este/a se recusou ou não compareceu ao encontro.

Art. 9º Os critérios mencionados no art. 4º serão implementados no sistema eletrônico de gestão acadêmica da UFPE, sendo cada critério acrescentado gradativamente a cada ano, até a sua total aplicação em quatro anos.

Parágrafo único. Os critérios mencionados no art. 4º poderão ser revistos, concorrendo para a sua manutenção, redução ou ampliação, conforme estudos desenvolvidos pela UFPE.

TÍTULO III

DA INCLUSÃO NOS ESTUDOS PLANEJADOS - EP

Art. 10. No ato da assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 6º, § 2º, o/a estudante poderá solicitar sua inclusão nos EP à Coordenação do Curso, mediante requerimento a ser disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes.

Art. 11. O requerimento de que trata o artigo anterior fará parte integrante do processo administrativo de que trata o art. 7º.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser acrescidos, caso sejam pertinentes.

Art. 12. Os Estudos Planejados serão elaborados pela Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes em conjunto com o/a estudante, devendo considerar:

I - a relação de pré e correquisitos;

II - a existência de sobreposição de horários;

III - a oferta para os semestres letivos subsequentes;

IV - o limite de carga horária semestral previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

V - o número de semestres letivos restantes para alcance do prazo máximo do perfil curricular ao qual o/a estudante se encontre vinculado/a;

Art. 13. Os Estudos Planejados serão encaminhados para análise e aprovação dos Colegiados de Curso.

§ 1º Os EP terão início imediato, podendo ser aprovados **ad referendum** em casos de não haver deliberação pelo Colegiado do Curso, no prazo mencionado no art. 6º, § 1º.

§ 2º Os EP serão registrados no sistema eletrônico de gestão acadêmica da UFPE pela Coordenação do Curso e poderão ser modificados, a critério da Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes em conjunto com o/a estudante, respeitados, em qualquer caso, o prazo máximo para a conclusão do curso e o **caput** deste artigo.

Art. 14. A submissão aos EP não dispensa os/as estudantes da obrigatoriedade de solicitação de matrícula em componentes curriculares, através do sistema eletrônico de gestão acadêmica da UFPE, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Graduação.

Parágrafo único. O/A estudante inserido/a nos EP poderá ter sua vaga reservada, caso necessário, sem prejuízo aos/às demais estudantes, em especial àqueles/as blocados/as e/ou concluintes, cabendo à Coordenação do Curso a análise.

Art. 15. O/A estudante que descumprir os EP perderá o direito à reserva da vaga de que trata o art. 14, parágrafo único.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes chamará o/a estudante para que esse/a apresente justificativa - com comprovação, quando for o caso -, para o descumprimento dos EP, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 2º Será considerado descumprimento aos EP, nos termos do **caput** deste artigo, solicitação de matrícula acadêmica em desacordo com os EP, cancelamento de matrícula em componentes curriculares, trancamento do semestre letivo, matrícula-vínculo e reprovação por falta.

Art. 16. O/A estudante de que trata o **caput** deste artigo poderá ter replanejado os EP já estabelecidos, conforme art. 13, § 2º, ressalvado o disposto no **caput** do art. 15.

Parágrafo único. Cumpridos os EP, será aplicado o art. 14, parágrafo único, caso o/a estudante venha a incidir novamente em uma ou mais critérios do art. 4º, nos termos dos Títulos II e III desta Resolução.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DOS/AS ESTUDANTES

Art. 17. Caberá a cada Curso e/ou Núcleo e/ou Centro Acadêmico a constituição de uma Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes, que será composta por:

I - Coordenador/a ou Vice-Coordenador/a do Curso;

II - no mínimo dois/duas docentes aprovados pelo Colegiado do Curso;

III - preferencialmente dois/duas técnicos/as em assuntos educacionais ou pedagogos/as vinculados/as à Coordenação do Curso, à Escolaridade do Curso/Centro/Núcleo/Área Acadêmica, ou ao Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica (SEAP);

IV - um/uma estudante indicado/a pelo Diretório Acadêmico (DA) do respectivo curso;

V - um/a assistente em administração vinculado/a à Coordenação do Curso ou ao Departamento ou Núcleo (ou Área Acadêmica) ao qual o curso estiver vinculado, para atuar como secretário/a da Comissão.

Parágrafo único. Um/uma dos/as docentes, nos termos do inciso II deste artigo, será destacado/a como Presidente da Comissão.

Art. 18. Os Centros Acadêmicos poderão deliberar sobre a existência de uma Comissão por Curso e/ou Núcleo/Área ou por Centro Acadêmico.

Parágrafo único. Não havendo técnicos/as em assuntos educacionais e/ou pedagogos/as em quantidade suficiente nos Cursos, para fins do art. 17, III, os membros de que se trata poderão, a seu critério, participar de mais de uma Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes.

Art. 19. As Comissões de Acompanhamento dos/as Estudantes serão registradas em Ata do Colegiado do Curso ou do Colegiado do Centro Acadêmico.

§ 1º Os membros da Comissão informada no art. 17 serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2º Caberá à/ao secretário/a das Comissões de Acompanhamento dos/as Estudantes os procedimentos necessários para a substituição de seus membros.

3º Caberá ao Centro Acadêmico a emissão de Portaria das Comissões de Acompanhamento dos/as Estudantes.

Art. 20. Os Colegiados de Curso decidirão sobre a aprovação da carga horária dispensada ao trabalho das Comissões de Acompanhamento dos/as Estudantes.

Art. 21. São competências das Comissões de Acompanhamento dos/as Estudantes:

I - acompanhar os EP;

II - prestar apoio técnico e pedagógico ao/à estudante para o cumprimento dos EP;

III - convocar o/a estudante sempre que necessário;

IV - comunicar-se com o Colegiado do Curso sobre o progresso acadêmico do/a estudante;

V - acionar os órgãos necessários, no âmbito da UFPE, em auxílio ao/à estudante visando ao cumprimento dos EP;

VI - manter contato sistemático com os/as docentes responsáveis pelas disciplinas foco dos EP;

VII - prestar apoio técnico aos/às docentes com relação às necessidades e direitos dos/as estudantes com deficiência.

VIII - atualizar o processo administrativo constante dos EP, no mínimo a cada semestre, com

informações e documentos comprobatórios, obtidos ou não por meio do sistema eletrônico de gestão acadêmica da UFPE;

IX - realizar os levantamentos necessários para o acompanhamento interno dos EP sob seu acompanhamento;

X - prestar as informações solicitadas, dentro de sua esfera de atuação, quando requisitadas pelos órgãos públicos administrativos e judiciais de controle, acompanhamento e auditoria, mantendo-se o sigilo dos dados, em observância à legislação vigente.

TÍTULO V

DA CONCLUSÃO DO PROCESSO

Art. 22. Os processos administrativos cujos EP estejam em vigor permanecerão com a Coordenação do Curso até a sua conclusão ou até o desligamento do/a estudante do curso.

Parágrafo único. Sendo os EP concluídos, a Coordenação do Curso encaminhará o processo administrativo à Divisão de Registro Escolar da PROGRAD, para arquivamento.

Art. 23. A Comissão de Acompanhamento dos/as Estudantes anexará ao processo administrativo de que trata o art. 7º os resultados/pareceres parciais e final do/a estudante incluído/a nos EP.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Resolução é complementar à Resolução nº 07/2021, do CEPE, que disciplina a recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação da UFPE.

Art. 25. Os registros, relatórios e formulários citados nesta Resolução serão continuamente atualizados para o aperfeiçoamento do programa.

Art. 26. Aos Colegiados de Curso/Centro, com o suporte das Coordenações dos Cursos e SEAPs, caberá prestar apoio às Comissões de Acompanhamento dos/as Estudantes.

Art. 27. Os requerimentos e formulários mencionados nesta Resolução, bem como disposições complementares, estarão disponíveis na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 28. Para fins desta Resolução, será considerado o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sig@ - ou sistema eletrônico de gestão acadêmica semelhante vigente para matrícula acadêmica da Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 29. Para fins desta Resolução, será considerado o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC - ou sistema eletrônico de gestão de processos semelhante vigente para protocolização de processo administrativo, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos de graduação da UFPE.

Parágrafo único - Para casos de Comissões de Acompanhamento dos/as Estudantes instituídas no âmbito do Centro Acadêmico, os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do respectivo Centro.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

**APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO,
REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor